



1. Nota do Presidente

A KM Serviços Gerais atua na otimização do seu Programa de Compliance, de forma contínua, para atingir os padrões de integridade, transparência e confiabilidade em todos os seus negócios e relacionamentos.

2. Princípios

Respeitar, conscientizar e promover os direitos humanos, prevenir potenciais impactos adversos e violações de direitos humanos e, quando necessário, mitigá-los e remediá-los, por meio de engajamento com as partes interessadas e em consonância com os seguintes princípios e padrões internacionais:

- A) Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- B) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas;
- C) Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas;
- D) Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- E) Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;
- F) Pacto Global das Nações Unidas;
- G) Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos;
- H) Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos (VPSHR);
- I) Diretrizes, metas e indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

3. Diretrizes

A gestão de Direitos Humanos da KM Serviços estão ancoradas nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos:

3.1 Compromisso normativo:

3.1.1. Empregados:

- A) Proporcionar condições dignas de trabalho.
- B) Manter um ambiente de trabalho seguro e saudável.
- C) Respeitar e valorizar a diversidade, promover a inclusão e não tolerar a discriminação ou assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, em conformidade com as legislações locais aplicáveis.
- D) Respeitar e praticar a liberdade de associação e a negociação coletiva em todas as áreas de atuação, em conformidade com as legislações locais aplicáveis.

A KM Serviços proíbe o trabalho infantil e quaisquer tipos de prática de emprego que possam ser interpretados como equivalente ao trabalho forçado ou análogo ao escravo em suas atividades e em seus Tomadores de Serviço. Além disso, espera que seus Clientes e Parceiros atuem da mesma forma.



KM SERVIÇOS GERAIS LTDA
Política de Direitos Humanos

3.1.2 Clientes, Fornecedores e Parceiros:

- A) Estabelecer relações com organizações que compartilhem dos mesmos princípios e valores que a KM Serviços.
- B) Disseminar o respeito aos direitos humanos na cadeia de valor, notificar o Cliente, Fornecedor e/ou Parceiro em caso de desrespeito devidamente comprovado aos direitos humanos para a adoção de medidas corretivas, bem como executar os dispositivos contratuais cabíveis.

3.1.3 Governo e Sociedade:

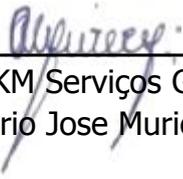
- A) Cumprir a legislação e a regulamentação locais.
- B) Cooperar com o poder público para o respeito e a promoção dos direitos humanos.

4. Âmbito de Aplicação

Esta Política se aplica a todos da KM Serviços sejam colaboradores, parceiros de negócios, fornecedores, clientes, instituições sociais ou prestadores de serviços.

Todos devem conhecer e estar comprometidos com as regras estabelecidas por essa Política, sendo responsáveis por disseminar e praticar as disposições aqui contidas.

Belém, 08 de Novembro de 2022



Presidente KM Serviços Gerais LTDA
Alirio Jose Muricy



5. Padrões Internacionais de Referência:

- A) Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- B) Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.
- C) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.
- D) Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.
- E) Princípios de Empoderamento das Mulheres, conjunto de diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU Mulheres).
- F) Oito Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e mais duas relevantes (169 e 176).
- G) Convenção n.º 29, sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, 1930.
- H) Convenção n.º 87, sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical, 1948.
- I) Convenção n.º 98, sobre o Direito de Organização e Negociação Coletiva, 1949.
- J) Convenção n.º 100, sobre a Igualdade de Remuneração, 1951.
- K) Convenção n.º 105, sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957.
- L) Convenção n.º 111, sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), 1958.
- M) Convenção n.º 138, sobre a Idade Mínima, 1973.
- N) Convenção n.º 182, sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças, 1999.